

CM HOSPITALAR S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 12.420.164/0001-57

NIRE 35.300.486.854 | Código CVM nº 25682

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CM HOSPITALAR S.A., REALIZADA EM 08 DE JUNHO DE 2026, ÀS 09:30 HORAS

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 08 dias do mês de junho de 2026, às 09:30 horas (“Assembleia”), de modo exclusivamente remoto e digital, por meio da plataforma “*Microsoft Teams*”, coordenada pela CM Hospitalar S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), situada na Rua Miryan Strambi, nº 915, Bairro Recreio Anhanguera CEP 14097-052 – Ribeirão Preto, SP – Brasil, nos termos dos artigos 71 e 124, parágrafo 2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”).
2. **CONVOCAÇÃO:** convocada nos termos dos artigos 71 e 124 da Lei das S.A., da Resolução CVM 81 e da Cláusula 9.4 do “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da CM Hospitalar S.A.*” celebrado em 28 de outubro de 2021 entre a Companhia, na qualidade de Emissora, a Cremer S.A., na qualidade de Fiadora, e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, conforme aditado em 21 de março de 2025, o qual, dentre outras matérias, incluiu a Proinfusion S.A. como fiadora das Debêntures (“Escritura de Emissão”, “Emissão” e “Agente Fiduciário”, respectivamente), mediante publicação do edital de convocação nas edições dos dias 14, 15 e 18 de maio de 2026 do jornal “Diário Oficial do Estado de São Paulo” e dos dias 14, 15 e 16 de maio de 2026 do jornal “Valor Econômico”.
3. **PRESENÇA:** Presentes os debenturistas detentores de 99,12% (novena e nove inteiros e doze centésimos por cento) das debêntures em circulação da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Emissora (“Debenturistas” e “Debêntures”, respectivamente), conforme lista de presenças constante no Anexo I da presente ata. Presente, ainda, a representante do Agente Fiduciário e o(s) representante(s) da Emissora.
4. **MESA:** Presidida pela Sra. Flávia de Lima Carvalho e secretariada pelo Sr. Thadeu Henrique de Almeida Buarque Bretas.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
 - (1) a alteração de determinados termos e condições das Debêntures, quais sejam, a forma de

remuneração das Debêntures, as Datas de Pagamento da Remuneração, as Datas de Amortização, a Data de Vencimento, Oferta de Aquisição Facultativa, os Eventos de Vencimento Antecipado, obrigações da Companhia, os quóruns das Assembleias Gerais de Debenturistas, bem como inclusão de resgate antecipado facultativo total das Debêntures, amortização extraordinária das Debêntures, conforme Proposta da Administração a ser reapresentada pela Companhia com no mínimo 5 (cinco) dias corridos de antecedência da realização da AGD; e

(2) a autorização para que a Companhia e o Agente Fiduciário possam praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações acima, incluindo a celebração de aditamentos à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia Real e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, conforme modelos de aditamento anexos à Proposta da Administração a ser reapresentada pela Companhia com no mínimo 5 (cinco) dias corridos de antecedência da realização da AGD.

6. DELIBERAÇÃO: Validamente instalada a Assembleia, após o exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia:

a) 99,12% (noventa e nove inteiros e doze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, a alteração de determinados termos e condições das Debêntures, quais sejam: **(i)** a forma de remuneração das Debêntures; **(ii)** as Datas de Pagamento da Remuneração; **(iii)** as Datas de Amortização; **(iv)** a Data de Vencimento; **(v)** a Oferta de Aquisição Facultativa; **(vi)** os Eventos de Vencimento Antecipado; **(vii)** as obrigações da Companhia; e **(viii)** os quóruns das Assembleias Gerais de Debenturistas, bem como a inclusão de resgate antecipado facultativo total das Debêntures, amortização extraordinária das Debêntures, conforme termos abaixo dispostos e a serem refletidos em aditamento à Escritura de Emissão a ser celebrada entre a Companhia, as Fiadoras e o Agente Fiduciário ("Termos e Condições da Reestruturação das Debêntures"), observadas as Condições Suspensiva e Resolutiva (conforme definido abaixo), sendo certo que os ajustes completos realizados para incluir tais condições estão indicados na proposta da administração divulgada pela Companhia. Fica consignado não houve rejeições ou abstenções ao presente item. Abaixo um quadro resumo das principais alterações aprovadas:

Antes da AGD	Após a AGD
Data de Vencimento	
05 de novembro de 2028	30 de janeiro de 2034
Pagamento da Remuneração e do Prêmio Extraordinário	
4.12. Pagamento da Remuneração 4.12.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, das disposições da Cláusula 4.11.8 e de Oferta de Resgate Antecipado Total, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sem carência, contada da Data de Emissão, sendo o primeiro	4.12. Pagamento da Remuneração e do Prêmio Extraordinário 4.12.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, das disposições da Cláusula 4.11.8, da Aquisição Facultativa e de Oferta de Resgate Antecipado Total, nos termos desta Escritura de Emissão, (a) entre a Data de Emissão e 30 de julho de

pagamento devido em 05 de maio de 2022, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 05 dos meses maio e novembro de cada ano, até a Data de Vencimento, de acordo com a tabela abaixo (cada uma das datas é definida como “Data de Pagamento da Remuneração”):

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures
1ª	05 de maio de 2022
2ª	05 de novembro de 2022
3ª	05 de maio 2023
4ª	05 de novembro 2023
5ª	05 de maio 2024
6ª	05 de novembro 2024
7ª	05 de maio 2025
8ª	05 de novembro 2025
9ª	05 de maio 2026
10ª	05 de novembro 2026

2026, a Remuneração será paga semestralmente, sem carência, contada da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 05 de maio de 2022, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 05 dos meses maio e novembro de cada ano, e (b) a partir de 30 de julho de 2026, a Remuneração será paga trimestralmente, sempre nos dias 30 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, sendo o primeiro pagamento devido em 30 de julho de 2026, de modo que a última parcela será paga na Data de Vencimento, de acordo com a tabela abaixo, a qual também prevê as datas de pagamento do Prêmio Extraordinário (cada uma das datas é definida como “Data de Pagamento da Remuneração” e uma “Data de Pagamento do Prêmio Extraordinário”):

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures	Data de Pagamento do Prêmio Extraordinário
1ª	05 de maio de 2022	Não
2ª	05 de novembro de 2022	Não
3ª	05 de maio 2023	Não
4ª	05 de novembro 2023	Não
5ª	05 de maio 2024	Não
6ª	05 de novembro 2024	Não
7ª	05 de maio 2025	Não
8ª	05 de novembro de 2025	Não
9ª	05 de maio 2026	Não
10.	30 de julho de 2026	Não
11.	30 de outubro de 2026	Não
12.	30 de janeiro de 2027	Não

	13.	30 de abril de 2027	Não
	14.	30 de julho de 2027	Não
	15.	30 de outubro de 2027	Não
	16.	30 de janeiro de 2028	Não
	17.	30 de abril de 2028	Não
	18.	30 de julho de 2028	Não
	19.	30 de outubro de 2028	Não
	20.	30 de janeiro de 2029	Não
	21.	30 de abril de 2029	Não
	22.	30 de julho de 2029	Não
	23.	30 de outubro de 2029	Sim
	24.	30 de janeiro de 2030	Sim
	25.	30 de abril de 2030	Sim
	26.	30 de julho de 2030	Sim
	27.	30 de outubro de 2030	Sim
	28.	30 de janeiro de 2031	Sim
	29.	30 de abril de 2031	Sim
	30.	30 de julho de 2031	Sim
	31.	30 de outubro de 2031	Sim
	32.	30 de janeiro de 2032	Sim
	33.	30 de abril de 2032	Sim
	34.	30 de julho de 2032	Sim
	35.	30 de outubro de 2032	Sim
	36.	30 de janeiro de 2033	Sim

	37.	30 de abril de 2033	Sim
	38.	30 de julho de 2033	Sim
	39.	30 de outubro de 2033	Sim
	40.	Data de Vencimento das Debêntures	Sim

Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário

4.13.1 Sem prejuízo da liquidação antecipada decorrente das disposições da Cláusula 4.11.8, de Oferta de Resgate Antecipado Total e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário, será amortizado em 4 (quatro) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 4º (quarto) ano contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 05 de novembro de 2025, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, “Data de Amortização das Debêntures”) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1ª	05 de novembro de 2025	25,0000%
2ª	05 de novembro de 2026	33,3333%
3ª	05 de novembro de 2027	50,0000%
4ª	Data de Vencimento	100,0000%

4.13.1 Sem prejuízo da liquidação antecipada decorrente das disposições da Cláusula 4.11.8, de Oferta de Resgate Antecipado Total e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário foi amortizado parcialmente em 05 de novembro de 2025, e o remanescente será amortizado em 10 (dez) parcelas semestrais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 30 de julho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, “Data de Amortização das Debêntures”) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1ª	30 de julho de 2029	7,5000%
2ª	30 de janeiro de 2030	8,1081%
3ª	30 de julho de 2030	8,8235%
4ª	30 de janeiro de 2031	9,6774%
5ª	30 de julho de 2031	10,7143%

6ª	30 de janeiro de 2032	12,0000%
7ª	30 de julho de 2032	13,6364%
8ª	30 de janeiro de 2033	15,7895%
9ª	30 de julho de 2033	50,0000%
10ª	Data de Vencimento	100,0000%

Garantias Reais

4.22.1 (ii) alienação fiduciária de (i) de 100% (cem por cento) das ações ordinárias de emissão da Cremer, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária), bem como a totalidade de novas ações que venham a ser emitidas durante o período em que este Contrato esteja em vigor (“Ações”), sendo certo que, atualmente, a Emissora é titular das Ações descritas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo); (ii) de todos e quaisquer frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Ações, a qualquer título, inclusive lucros, reembolso de capital, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, distribuições, haveres, e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos, em espécie ou bens (*in kind*) decorrentes da participação detida pela Emissora na Cremer, também incluídas quaisquer hipóteses de alienação das Ações, resgates, amortizações, permutas e/ou recompras de ações e/ou participações societárias ou redução de capital, conforme aplicável, bem como todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Cremer, quer existentes ou futuros, observado o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária; e (iii) de todas as ações ordinárias e/ou preferenciais, com ou sem direito de voto, que porventura, sejam

4.22.1 (ii) alienação fiduciária de (i) de 100% (cem por cento) das ações ordinárias de emissão da Cremer, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária), bem como a totalidade de novas ações que venham a ser emitidas durante o período em que este Contrato esteja em vigor (“Ações”), sendo certo que, atualmente, a Emissora é titular das Ações descritas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo); (ii) de todos e quaisquer frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Ações, a qualquer título, inclusive lucros, reembolso de capital, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, distribuições, haveres, e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos, em espécie ou bens (*in kind*) decorrentes da participação detida pela Emissora na Cremer, também incluídas quaisquer hipóteses de alienação das Ações, resgates, amortizações, permutas e/ou recompras de ações e/ou participações societárias ou redução de capital, conforme aplicável, bem como todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Cremer, quer existentes ou futuros, observado o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária; e (iii) de todas as ações ordinárias e/ou preferenciais, com ou sem direito de voto, que porventura, sejam atribuídas à Emissora, ou seus eventuais

<p>atribuídas à Emissora, ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de aquisição de subscrição, desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Cremer ou de qualquer forma de transferência, todos os valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações, incluindo em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Cremer (“<u>Alienação Fiduciária</u>”, em conjunto com a Cessão Fiduciária, “<u>Garantias Reais</u>” e, quando em conjunto com a Fiança e com as Garantias Reais, “<u>Garantias Adicionais</u>”) nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças” celebrado entre CM Hospitalar S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., International Finance Corporation – IFC e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com a interveniência e anuência da Cremer S.A. em 15 de abril de 2025 (“<u>Contrato de Alienação Fiduciária</u>” e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, “<u>Contratos de Garantia Real</u>”), observado que a Alienação Fiduciária será totalmente liberada caso (a) a Cremer seja alienada (observado que a Alienação Fiduciária será parcialmente liberada no caso de alienação apenas parcial); (b) a qualquer momento, o Índice Financeiro apurado seja inferior a 2,25 vezes (“<u>Condição Resolutiva</u>”); ou (c) haja o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos termos aqui previstos, o que ocorrer primeiro.</p>	<p>sucessores legais ou qualquer novo acionista seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de aquisição de subscrição, desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Cremer ou de qualquer forma de transferência, todos os valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações, incluindo em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Cremer (“<u>Alienação Fiduciária</u>”, em conjunto com a Cessão Fiduciária, “<u>Garantias Reais</u>” e, quando em conjunto com a Fiança e com as Garantias Reais, “<u>Garantias Adicionais</u>”) nos termos do “<i>Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças</i>” celebrado entre CM Hospitalar S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., International Finance Corporation – IFC e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com a interveniência e anuência da Cremer S.A. em 15 de abril de 2025 (“<u>Contrato de Alienação Fiduciária</u>” e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, “<u>Contratos de Garantia Real</u>”), observado que a Alienação Fiduciária será totalmente liberada caso (a) a Cremer seja alienada e os recursos líquidos da venda sejam integralmente utilizados no pré-pagamento das Dívidas Financeiras, nos termos desta Escritura de Emissão (observado que a Alienação Fiduciária será parcialmente liberada no caso de alienação apenas parcial); ou (b) haja a quitação integral de todos os valores devidos pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos termos aqui previstos, o que ocorrer primeiro.</p>
--	--

<p>4.22.3. Sem prejuízo do disposto nos Contratos de Garantia Real e nesta Escritura de Emissão, observada a Condição Resolutiva, as Garantias Adicionais serão válidas até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos termos aqui previstos.</p>	<p>4.22.3. Sem prejuízo do disposto nos Contratos de Garantia Real e nesta Escritura de Emissão, as Garantias Adicionais serão válidas até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos termos aqui previstos.</p>
<p>Resgate Antecipado Facultativo Total</p>	
<p>5.1.1 Não será admitida a realização de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures.</p>	<p>5.1.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, sendo vedado o resgate parcial das Debêntures (<u>“Resgate Antecipado Facultativo Total”</u>).</p> <p>5.1.2 O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ocorrerá mediante comunicação dirigida (i) à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis com relação à data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (<u>“Data do Resgate Antecipado Facultativo Total”</u>), e (ii) aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, para o Agente de Liquidação e para o Escriturador, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis com relação à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (<u>“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total”</u>). A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, para o Agente de Liquidação e para o Escriturador, ou publicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.19 desta Escritura de Emissão.</p> <p>5.1.3 Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou</p>

saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), (iii) do Prêmio Extraordinário incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento do Prêmio Extraordinário imediatamente anterior (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive) e (iv) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total”).

5.1.4 Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, com a discriminação de seus componentes; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme o caso.

5.1.5 As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

5.1.6 O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos operacionais adotados pela B3 ou, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.2.1 As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora.

5.2.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, a qualquer momento, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”).

5.2.2 A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures ocorrerá mediante comunicação dirigida (i) à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis com relação à data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (“Data da Amortização Extraordinária Facultativa”), e (ii) aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis com relação à Data da Amortização Extraordinária Facultativa (“Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa”). A Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, para o Agente de Liquidação e para o Escriturador ou publicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.19 desta Escritura de Emissão.

5.2.3 Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, a Emissora deverá empregar os recursos no pagamento dos valores devidos no âmbito desta Escritura de Emissão na seguinte ordem: **(i)** em primeiro lugar, dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; **(ii)** em

segundo lugar, do Prêmio Extraordinário incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento do Prêmio Extraordinário imediatamente anterior (inclusive), até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); **(iii)** em terceiro lugar, da Remuneração incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); e **(iv)** em quarto lugar, da parcela do Valor Nominal Unitário ou da parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”).

5.2.4 Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: (i) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, com a discriminação de seus componentes; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso.

5.2.5 A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos operacionais adotados pela B3, e, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

Aquisição Facultativa

5.3.4 Sem prejuízo do disposto nesta Escritura de Emissão e observado o disposto na Resolução CVM 77, a Emissora deverá realizar oferta de aquisição facultativa das Debêntures, desde que referida aquisição facultativa seja realizada de forma *pari passu* com o pré-pagamento de Dívidas Financeiras (conforme abaixo definido), desde que haja concordância do respectivo credor da Dívida Financeira e não sejam aplicáveis penalidades ou taxas relacionadas ao pré-pagamento, nas seguintes hipóteses (“Oferta de Aquisição Facultativa”):

(a) durante o Período de Waiver Temporário 1 (conforme abaixo definido), a Emissora deverá utilizar 100% (cem por cento) dos recursos líquidos provenientes de qualquer Evento de Pré-Pagamento Obrigatório para recomprar Debêntures em Vigor e pré-pagar as Dívidas Financeiras, de forma proporcional ao saldo devedor de cada Dívida Financeira e Debêntures em Vigor, observado que o disposto neste item será aplicável a qualquer Evento de Pré-Pagamento Obrigatório que tenha seu fechamento (*closing*) durante o Período de Waiver Temporário 1, limitado ao valor líquido recebido pela Emissora; e

(b) entre o final do Período de Waiver Temporário 1 e a integral liquidação das Debêntures: **(1)** caso o último Índice Financeiro apurado (calculado nos termos das escrituras de emissão das Debêntures em Vigor) seja maior ou igual a 3,0 vezes, a Emissora deverá utilizar 100% (cem por cento) dos recursos líquidos provenientes de qualquer Evento de Pré-Pagamento Obrigatório para recomprar Debêntures em Vigor e pré-pagar as Dívidas Financeiras, de forma proporcional ao saldo devedor de cada

5.3.4 Sem prejuízo do disposto nesta Escritura de Emissão e observado o disposto na Resolução CVM 77, a Emissora deverá realizar oferta de aquisição facultativa das Debêntures, desde que referida aquisição facultativa seja realizada de forma *pari passu* com o pré-pagamento de Dívidas Financeiras (conforme abaixo definido), desde que haja concordância do respectivo credor da Dívida Financeira e não sejam aplicáveis penalidades ou taxas relacionadas ao pré-pagamento, na seguinte hipótese (“Oferta de Aquisição Facultativa”): até a integral liquidação das Debêntures, a Emissora deverá utilizar 100% (cem por cento) dos recursos líquidos provenientes de qualquer Evento de Pré-Pagamento Obrigatório para recomprar Debêntures em Vigor e pré-pagar as Dívidas Financeiras, de forma proporcional ao saldo devedor de cada Dívida Financeira e Debêntures em Vigor, observado que o aqui disposto será aplicável a qualquer Evento de Pré-Pagamento Obrigatório que tenha seu fechamento (*closing*) até a integral liquidação das Debêntures. Exceto na hipótese de um Evento de Pré-Pagamento Obrigatório envolvendo a Venda Autorizada (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária) da Cremer, hipótese na qual a obrigação de realizar a Oferta de Aquisição Facultativa prevista nesta cláusula deverá se aplicar durante toda a vigência desta Escritura de Emissão e até a liquidação integral das Debêntures, a obrigação de realizar a Oferta de Aquisição Facultativa deixará de ser aplicável (i) a partir de 30 de julho de 2029, e, cumulativamente (ii) caso o Índice Financeiro apurado com base nas últimas demonstrações financeiras trimestrais auditadas e consolidadas da Emissora disponíveis na respectiva data de apuração, seja igual ou inferior a 2,25 vezes por 4 (quatro) trimestres

<p>Dívida Financeira e Debêntures em Vigor; (2) caso o último Índice Financeiro apurado esteja entre 2,5 vezes e 2,99 vezes, a Emissora deverá utilizar 50% (cinquenta por cento) dos recursos líquidos provenientes de qualquer Evento de Pré-Pagamento Obrigatório para recomprar Debêntures em Vigor e pré-pagar as Dívidas Financeiras, pro rata ao saldo devedor de cada Dívida Financeira e Debêntures em Vigor; e (3) a partir do momento em que o último Índice Financeiro apurado seja inferior a 2,5 vezes, a Emissora estará dispensada de recomprar Debêntures em Vigor e pré-pagar as Dívidas Financeiras, nos termos desta Escritura de Emissão, ainda que na medição seguinte o Índice Financeiro volte a atingir patamar igual ou superior a 2,5 vezes, observado que o disposto no item (b) acima será aplicável a qualquer Evento de Pré-Pagamento Obrigatório que tenha seu fechamento (closing) entre o final do Período de Waiver Temporário 1 e a integral liquidação das Debêntures.</p>	<p>consecutivos, observado que, caso o Índice Financeiro venha a ser superior a 2,25 vezes em qualquer data de apuração subsequente, a obrigação prevista neste item voltará a produzir efeitos de forma automática desde então.</p>
<p>Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos – Cláusula 6.1.1</p>	
<p>(ii) decretação de falência, autofalência, insolvência da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou de sociedades coligadas, controladas ou controladoras, direta ou indiretamente pela Emissora e/ou pelas Fiadoras (“<u>Sociedades do Grupo Econômico</u>”);</p>	<p>(ii) decretação de falência, autofalência ou insolvência da Emissora e/ou das Fiadoras; (b) pedido de autofalência da Emissora e/ou das Fiadoras; ou (c) pedido de falência ou insolvência da Emissora e/ou das Fiadoras não elidido ou contestado no prazo legal;</p>
<p>(iii) (a) pedido de autofalência da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou das Sociedades do Grupo Econômico; ou (b) pedido de falência ou insolvência da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou das Sociedades do Grupo Econômico não elidido ou contestado no prazo legal</p>	<p>(iii) (a) decretação de falência, autofalência ou insolvência das Controladas Relevantes (conforme definido abaixo); (b) pedido de autofalência das Controladas Relevantes; ou (c) pedido de falência ou insolvência das Controladas Relevantes não elidido ou contestado no prazo legal; desde que a ocorrência de quaisquer desses eventos resulte em um Efeito Adverso Relevante;</p>

<p>(iv) existência de pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial envolvendo a Emissora, as Fiadoras e/ou as Sociedades do Grupo Econômico;</p>	<p>(iv) existência de (a) pedido de recuperação judicial, recuperação extrajudicial envolvendo a Emissora e/ou a Fiadora; ou (b) requerimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de antecipação de efeitos do deferimento do processamento da recuperação extrajudicial ou da recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor (“Lei nº 11.101”); ou (c) proposta, pela Emissora /ou pela Fiadora, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101; ou (d) ou medidas similares às acima, inclusive qualquer modalidade antecipatória ou cautelar, requerida em caráter antecedente, nos termos dos artigos 303 e 305 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“Código de Processo Civil”), adotadas pela Emissora e/ou pela Fiadora, no Brasil ou em outra jurisdição;</p>
<p>(iv) encerramento das atividades, extinção (exceto por incorporação entre as Sociedade do Grupo Econômico que seja permitida nos termos desta Escritura de Emissão), liquidação ou dissolução da Emissora e/ou das Fiadoras</p>	<p>(vi) existência de (a) pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, envolvendo quaisquer das Controladas Relevantes, (b) requerimento, por quaisquer das Controladas Relevantes, de antecipação de efeitos do deferimento do processamento da recuperação extrajudicial ou da recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101; ou (c) proposta, por quaisquer das Controladas Relevantes, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101; ou (d) ou medidas similares às acima, inclusive qualquer modalidade antecipatória ou cautelar, requerida em caráter antecedente, nos termos dos artigos 303 e 305 do Código de Processo Civil, adotadas pelas Controladas Relevantes, no Brasil ou em outra jurisdição;</p>

<p>(ix) vencimento antecipado em relação às obrigações da Emissora, das Fiadoras e/ou das Sociedades do Grupo Econômico, ainda que na condição de devedoras, garantidoras e/ou coobrigadas, junto ao sistema financeiro nacional ou internacional, em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);</p>	<p>(xi) vencimento antecipado em relação às obrigações da Emissora, das Fiadoras e/ou das Sociedades do Grupo Econômico, ainda que na condição de devedoras, garantidoras e/ou coobrigadas, junto ao sistema financeiro nacional ou internacional, em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);</p>
<p>(x) alterações societárias relacionadas à cisão, fusão, aquisição e/ou incorporação (incluindo incorporação de ações) ou qualquer outra forma de transferência ou reorganização societária, que importe em alteração do controle acionário efetivo atual, direto ou indireto, envolvendo a Emissora, as Fiadoras e/ou das Sociedades do Grupo Econômico, sem a prévia anuência dos Debenturistas, com exceção de qualquer reorganização societária entre sociedades do grupo econômico da Emissora, observado que a reorganização societária não poderá resultar em alteração do controle acionário efetivo atual, direto ou indireto, envolvendo a Emissora e/ou as Fiadoras;</p>	<p>(xii) alterações societárias relacionadas à cisão, fusão, aquisição e/ou incorporação (incluindo incorporação de ações) ou qualquer outra forma de transferência ou reorganização societária, que importe em alteração do controle acionário efetivo atual, direto ou indireto, envolvendo a Emissora, as Fiadoras e/ou das Sociedades do Grupo Econômico, sem a prévia anuência dos Debenturistas, exceto se as operações acima não resultarem no descumprimento do Índice Financeiro pela Emissora, observado que, nesse caso, ele deverá ser apurado previamente à data de ocorrência da operação acima, com base nas demonstrações financeiras anuais e nas informações trimestrais mais recentes da Emissora, considerando os efeitos pro forma da alteração societária;</p>
<p>(xiii) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora ou pelas Fiadoras, de recursos na forma de dividendos, juros sobre o capital próprio, partes beneficiárias, amortizações de ações, bonificações em dinheiro ou quaisquer outras modalidades de remuneração que seja devida aos acionistas ou sócios, conforme o caso, caso haja qualquer inadimplemento com relação à presente Emissão, exceto por dividendos mínimos obrigatórios;</p>	<p>(xiv) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora ou pelas Fiadoras, de recursos na forma de dividendos, juros sobre o capital próprio, partes beneficiárias, resgate, amortizações de ações, bonificações em dinheiro, ou quaisquer outras modalidades de remuneração decorrentes de detenção de participação societária na Emissora e/ou nas Fiadoras, conforme o caso, que seja devida aos acionistas ou sócios, conforme o caso, exceto por dividendos mínimos obrigatórios previstos em lei, observado que a restrição prevista neste item deixará de ser aplicável (i) a partir de 30 de julho de 2029; e, cumulativamente, (ii) caso o Índice Financeiro, apurado com base nas</p>

	<p>últimas demonstrações financeiras trimestrais auditadas e consolidadas da Emissora disponíveis na respectiva data de apuração, seja igual ou inferior a 2,25 vezes por 4 (quatro) trimestres consecutivos, observado que, caso o Índice Financeiro venha a ser superior a 2,25 vezes em qualquer data de apuração subsequente, a vedação prevista neste item voltará a produzir efeitos de forma automática desde então;</p>
<p>(xvi) concessão de mútuo e/ou empréstimos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, no valor individual ou agregado superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), a quaisquer terceiros, seja com pessoas físicas e/ou jurídicas, sem prévia anuência dos Debenturistas, exceto nos casos de mútuos tomados e/ou concedidos pela Emissora junto a qualquer das Sociedades do Grupo Econômico da Emissora;</p>	<p>(xv) até a quitação integral das Debêntures em Vigor, concessão de mútuo, aval ou prestação de garantia, sob qualquer modalidade, e/ou empréstimos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras (i) a quaisquer terceiros, seja com pessoas físicas e/ou jurídicas em valor individual ou agregado superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), sem prévia anuência dos Debenturistas; (ii) a quaisquer Partes Relacionadas (conforme definido abaixo), independentemente do valor, sem a prévia anuência dos Debenturistas, sendo permitidas, no entanto, em qualquer hipótese ou valor, operações realizadas entre a Emissora e/ou as Fiadoras e quaisquer sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras;</p> <p>[...]</p> <p>6.1.2. Para os fins desta Escritura de Emissão, “<u>Partes Relacionadas</u>” qualquer pessoa física ou jurídica de qualquer natureza, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a Lei brasileira ou estrangeira, incluindo fundo de investimento, assim como qualquer de seus acionistas, sócios e/ou quotistas, conforme aplicável, e/ou qualquer de sus afiliadas, que detenha, direta ou indiretamente, o controle, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, inclusive em caso de controle acionário</p>

	<p>compartilhado da Emissora e/ou da Fiadora (“Pessoa”), bem como (i) qualquer Pessoa da qual detenha titularidade ou direitos sobre parcela ou a totalidade do capital social ou patrimônio; (ii) qualquer de seus conselheiros, diretores, gestores ou administradores ou quaisquer conselheiros, diretores ou administradores de qualquer das pessoas indicadas acima; (iii) os ascendentes e descendentes em linha reta e em qualquer grau, naturais ou civis, cônjuge, ex-cônjuge, companheiro em regime de união estável, colaterais até o 4º grau e herdeiros testamentários de quaisquer Pessoas físicas indicadas acima; e (iv) qualquer sociedade em que tais Pessoas ou, ainda, as Pessoas mencionadas nos itens “i”, “ii” ou “iii” acima exerçam função de colaborador, gerente, administrador, consultor ou autônomo.</p>
<p>(xv) falsidade pela Emissora, às Fiadoras e/ou às Sociedades do Grupo Econômico, em qualquer declaração ou documento no âmbito da Oferta;</p>	<p>Excluído</p>
<p>Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos Mediante AGD – Cláusula 6.2.1</p>	
<p>(i) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de sentença judicial, ou decisão administrativa, e/ou decisão arbitral, contra a Emissora e/ou Fiadoras cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);</p>	<p>(i) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de sentença judicial, ou decisão administrativa, e/ou decisão arbitral, contra a Emissora e/ou Fiadoras cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);</p>
<p>(ii) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de decisão judicial, administrativa ou arbitral, contra a Emissora e/ou Fiadoras, relativas aos descumprimentos de legislação e regulamentação relacionada à saúde e segurança ocupacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);</p>	<p>Excluído</p>

<p>(iii) incorreção ou omissão pela Emissora, às Fiadoras e/ou às Sociedades do Grupo Econômico, em qualquer declaração ou documento no âmbito da Oferta</p>	<p>(ii) falsidade, incorreção ou omissão pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, em qualquer declaração ou documento no âmbito da Oferta</p>
<p>(iv) inadimplemento em relação às obrigações da Emissora, das Fiadoras e/ou das Sociedades do Grupo Econômico junto ao sistema financeiro nacional ou internacional, na qualidade de devedoras, garantidoras e/ou coobrigadas, em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) desde que o inadimplemento não seja sanado no prazo aplicável do respectivo contrato financeiro;</p>	<p>(iii) inadimplemento em relação às obrigações da Emissora, das Fiadoras e/ou das Sociedades do Grupo Econômico junto ao sistema financeiro nacional ou internacional, na qualidade de devedoras, garantidoras e/ou coobrigadas, em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) desde que o inadimplemento não seja sanado no prazo aplicável do respectivo contrato financeiro;</p>
<p>(v) se a Emissora, as Fiadoras, as Sociedades do Grupo Econômico e/ou qualquer de seus controladores, conselheiros, diretores ou executivos, desde que com relação ao exercício de sua respectiva função na Emissora, Fiadoras e/ou Sociedades do Grupo Econômico, conforme o caso, forem réus, em ação judicial, sofrerem denúncia pelo Ministério Público ou forem objeto de investigação promovida por autoridade policial ou comissão parlamentar de inquérito envolvendo ilícitos relacionados às atividades da Emissora, das Fiadoras e/ou das Sociedades do Grupo Econômico que possam causar um Efeito Adverso Relevante na Emissora e/ou nas Fiadoras;</p>	<p>Excluído</p>
<p>(vi) existência de decisão judicial sancionadora, em razão da prática de atos pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pelas Sociedades do Grupo Econômico, por qualquer de seus respectivos controladores, conselheiros, ou diretores, desde que no exercício de sua respectiva função na Emissora, Fiadoras e/ou Sociedades do Grupo Econômico, conforme o caso, que importem em discriminação de etnia ou gênero, trabalho infantil e trabalho análogo ao de escravo, ou</p>	<p>Excluído</p>

<p>ainda, de outros que caracterizem assédio moral, sexual ou proveito criminoso da prostituição;</p>	
<p>(vii) existência de decisão administrativa, judicial ou arbitral sancionadora, em razão de descumprimento pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pelas Sociedades do Grupo Econômico de legislação e regulamentação relacionada ao meio ambiente, ou constatação de prática pela Emissora e/ou pelas Fiadoras de crimes contra o meio ambiente, previstos na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (“<u>Lei de Crime ambientais</u>”);</p>	<p>Excluído</p>
<p>(x) existência de protesto de títulos contra a Emissora, as Fiadoras e/ou as Sociedades do Grupo Econômico, na qualidade de devedoras, garantidoras e/ou coobrigadas, em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), desde que não sejam cancelados no prazo 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido protesto;</p>	<p>(vii) existência de protesto de títulos contra a Emissora, as Fiadoras e/ou as Sociedades do Grupo Econômico, na qualidade de devedoras, garantidoras e/ou coobrigadas, em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), desde que não sejam cancelados no prazo 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido protesto;</p>
<p>(xiii) não observância, pela Emissora, até o vencimento das Debêntures, do índice obtido pela divisão da Dívida Líquida Financeira pelo EBITDA (conforme definidos abaixo) menor ou igual a (“<u>Índice Financeiro</u>”): (1) 3,5 vezes, com relação às apurações a serem realizadas até as demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 (exclusive); (2) 5,0 vezes, com relação às apurações a serem realizadas com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Emissora referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024 (inclusive) e nas informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da Emissora referentes ao período a ser encerrado em 31</p>	<p>(x) não observância, pela Emissora, até o vencimento das Debêntures, do índice obtido pela divisão da Dívida Líquida Financeira pelo EBITDA (conforme definidos abaixo) menor ou igual a (“<u>Índice Financeiro</u>”): (1) 4,75 vezes, com relação às apurações a serem realizadas com base nas informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da Emissora referentes aos períodos a serem encerrados em 30 de junho de 2026 (inclusive), 30 de setembro de 2026, 31 de dezembro de 2026 e 31 de março de 2027 (inclusive); (2) 4,50 vezes, com relação às apurações a serem realizadas a partir das informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da Emissora referentes aos períodos a serem encerrados em 30 de junho de 2027 (inclusive), 30 de</p>

<p>de março de 2025 (inclusive); (3) 4,75 vezes, com relação às apurações a serem realizadas com base nas informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da Emissora referentes aos períodos a serem encerrados em 30 de junho de 2025 (inclusive) e em 30 de setembro de 2025 (inclusive); (4) 4,5 vezes, com relação à apuração a ser realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Emissora referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025 (inclusive); (5) 4,0 vezes, com relação às apurações a serem realizadas com base nas informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da Emissora referentes aos períodos a serem encerrados em 31 de março de 2026 (inclusive); e (6) 3,5 vezes, com relação às apurações a serem realizadas a partir das informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da Emissora referentes aos períodos a serem encerrados em 30 de junho de 2026 (inclusive). O Índice Financeiro foi apurado semestralmente até 31 de dezembro de 2024 e, a partir dessa data, passará a ser apurado trimestralmente pela Emissora com base nas informações trimestrais revisadas pelos auditores e consolidadas da Emissora e nas demonstrações financeiras anuais auditadas e consolidadas da Emissora, em caso de aquisição serão considerados para fins de demonstrações pro forma os resultados gerados no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre pela empresa adquirida. A primeira apuração do Índice Financeiro foi realizada com base nas informações financeiras de 31 de dezembro de 2021. Para fins deste item, o Índice Financeiro será o resultado da fórmula (A)/(B), onde:</p> <p>(A) “<u>Dívida Financeira Líquida</u>”: significa: (1)</p>	<p>setembro de 2027, 31 de dezembro de 2027 e 31 de março de 2028 (inclusive); (3) 4,00 vezes, com relação às apurações a serem realizadas a partir das informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da Emissora referentes aos períodos encerrados em 30 de junho de 2028 (inclusive), 30 de setembro de 2028, 31 de dezembro de 2028 e 31 de março de 2029 (inclusive); (4) 3,75 vezes, com relação às apurações a serem realizadas a partir das informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da Emissora referentes aos períodos encerrados em 30 de junho de 2029 (inclusive), 30 de setembro de 2029, 31 de dezembro de 2029 e 31 de março de 2030 (inclusive); e (5) 3,5 vezes com relação às apurações a serem realizadas a partir das informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da Emissora referentes aos períodos encerrados em 30 de junho de 2030 (inclusive) até a Data de Vencimento. O Índice Financeiro será apurado trimestralmente pela Emissora com base nas informações trimestrais revisadas pelos auditores e consolidadas da Emissora e nas demonstrações financeiras anuais auditadas e consolidadas da Emissora, em caso de aquisição serão considerados para fins de demonstrações pro forma os resultados gerados no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre pela empresa adquirida. A primeira apuração do Índice Financeiro será realizada com base nas informações financeiras de 30 de junho de 2026. Para fins deste item, o Índice Financeiro será o resultado da fórmula (A)/(B), onde:</p> <p>(A) “<u>Dívida Financeira Líquida</u>”: significa, em determinada data, o resultado de: (+) dívidas com instituições financeiras; (+) títulos e valores mobiliários representativos de dívida; (+) tributos parcelados (+) mútuos a pagar,</p>
---	---

<p>até a medição do Índice Financeiro imediatamente subsequente ao término do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025 (inclusive) (“<u>Período de Waiver Temporário 1</u>”), em determinada data, o resultado de: (+) dívidas com instituições financeiras; (+) títulos e valores mobiliários representativos de dívida; (+) tributos parcelados (+) mútuos a pagar, exceto para empresas do Grupo; (+) leasings; (+/-) saldo líquido de operações de derivativos; (-) disponibilidades de caixa, títulos públicos, aplicações financeiras e equivalentes; (+) antecipação de recebíveis, descontos e operações similares que supere um saldo de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); (2) após a medição do Índice Financeiro imediatamente subsequente ao término do <u>Período de Waiver Temporário 1</u>, em determinada data, o resultado de: (+) dívidas com instituições financeiras; (+) títulos e valores mobiliários representativos de dívida; (+) tributos parcelados (+) mútuos a pagar, exceto para empresas do Grupo; (+) leasings; (+/-) saldo líquido de operações de derivativos; (-) disponibilidades de caixa, títulos públicos, aplicações financeiras e equivalentes;</p> <p>Não deverão ser considerados para fins de cálculo da Dívida Financeira Líquida quaisquer eventuais passivos com terceiros que venham a ser classificados na linha de Dívida Financeira, e que sejam objeto de indenização à Emissora ou Sociedades do Grupo Econômico, conforme disposição em contrato de compra e venda de ações ou participação societária.</p> <p>(B) “<u>EBITDA</u>”: significa: (1) com relação à apuração a ser realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e</p>	<p>exceto para empresas do Grupo; (+) leasings; (+/-) saldo líquido de operações de derivativos; (-) disponibilidades de caixa, títulos públicos, aplicações financeiras e equivalentes;</p> <p>Não deverão ser considerados para fins de cálculo da Dívida Financeira Líquida quaisquer eventuais passivos com terceiros que venham a ser classificados na linha de Dívida Financeira, e que sejam objeto de indenização à Emissora ou Sociedades do Grupo Econômico, conforme disposição em contrato de compra e venda de ações ou participação societária.</p> <p>(B) “<u>EBITDA</u>”: significa, com relação a determinado período, o resultado da seguinte fórmula: (+/-) Lucro/Prejuízo Líquido; (+/-) Despesa/Receita Financeira Líquida, exceto as contas de juros em operações ativas com clientes, descontos concedidos a clientes e descontos recebidos de fornecedores; (+) Provisão para IRPJ e CSLL; (+) Depreciações, Amortizações e Exaustões; (+) custos e despesas decorrentes da Aquisição ou da Oferta; (+) despesas com indenizações de qualquer natureza que estejam cobertas por direito contratual de indenização; (+) despesas com planos de remuneração baseada em ação sem efeito caixa; (+) despesas em operações de aquisição (incluindo mediante operações societárias), incorridas com assessores legais e financeiras, auditores, empresas de consultoria (inclusive para identificação e implementação de sinergias) e comissões; (+/-) Perdas/Lucros resultantes de Equivalência Patrimonial (ou Dividendos e Outros Proventos Recebidos); (+/-) Perdas/Ganhos contábeis na avaliação de ativos, desde que sem efeito caixa, com relação a provisões e/ou eventos ocorridos a</p>
--	---

<p>consolidadas da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, o resultado da seguinte fórmula: (+/-) Lucro/Prejuízo Líquido; (+/-) Despesa/Receita Financeira Líquida, exceto as contas de juros em operações ativas com clientes, descontos concedidos a clientes e descontos recebidos de fornecedores; (+) Provisão para IRPJ e CSLL; (+) Depreciações, Amortizações e Exaustões; (+) custos e despesas decorrentes da Aquisição ou da Oferta; (+) despesas com indenizações de qualquer natureza que estejam cobertas por direito contratual de indenização; (+) despesas com planos de remuneração baseada em ação sem efeito caixa; (+) despesas em operações de aquisição (incluindo mediante operações societárias), incorridas com assessores legais e financeiras, auditores, empresas de consultoria (inclusive para identificação e implementação de sinergias) e comissões; (+/-) Perdas/Lucros resultantes de Equivalência Patrimonial (ou Dividendos e Outros Proventos Recebidos); (+/-) Provisões de Perdas/Ganhos contábeis na avaliação de ativos, baixas contábeis e eventos não recorrentes, desde que sem desembolso de caixa; (+) Provisões, reversões e/ou impactos no resultado sobre Diferencial de Alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (“<u>Difal/ICMS</u>”), exclusivamente para os períodos anteriores a 2023, e; (2) com relação às apurações a serem realizadas a partir das informações financeiras revisadas e consolidadas da Companhia referentes ao período a ser encerrado em 31 de março de 2025 e até a integral liquidação das Debêntures, com relação a determinado período, o resultado da seguinte fórmula: (+/-) Lucro/Prejuízo Líquido; (+/-) Despesa/Receita Financeira Líquida, exceto as contas de juros em operações ativas com clientes, descontos concedidos a clientes e</p>	<p>partir de 1º de janeiro de 2025; (+) Provisões, reversões e/ou impactos no resultado sobre Diferencial de Alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (“<u>Difal/ICMS</u>”), exclusivamente para os períodos anteriores a 2023; (-) pagamentos de arrendamento mercantil apurados ao longo dos últimos 12 (doze) meses.</p>
---	---

<p>descontos recebidos de fornecedores; (+) Provisão para IRPJ e CSLL; (+) Depreciações, Amortizações e Exaustões; (+) custos e despesas decorrentes da Aquisição ou da Oferta; (+) despesas com indenizações de qualquer natureza que estejam cobertas por direito contratual de indenização; (+) despesas com planos de remuneração baseada em ação sem efeito caixa; (+) despesas em operações de aquisição (incluindo mediante operações societárias), incorridas com assessores legais e financeiras, auditores, empresas de consultoria (inclusive para identificação e implementação de sinergias) e comissões; (+/-) Perdas/Lucros resultantes de Equivalência Patrimonial (ou Dividendos e Outros Proventos Recebidos); (+/-) Perdas/Ganhos contábeis na avaliação de ativos, desde que sem efeito caixa, com relação a provisões e/ou eventos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2025; (+) Provisões, reversões e/ou impactos no resultado sobre Diferencial de Alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (“Difal/ICMS”), exclusivamente para os períodos anteriores a 2023.</p>	
<p>(xvi) existência de decisão, em qualquer fase do processo, em razão de prática de quaisquer ilícitos previstos nas leis de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira - dentre elas o Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterada, a Lei nº 8.429 de 02 de Juno de 1992, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e no <i>UK Bribery Act</i>, conforme aplicável (“<u>Leis Anticorrupção</u>”) pela Emissora, pelas Fiadoras, pelas Sociedades do Grupo Econômico e e/ou por qualquer de seus controladores, conselheiros, diretores, executivos,</p>	<p>(xiii) existência de decisão, em qualquer fase do processo, em razão de prática de quaisquer ilícitos previstos nas leis de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira - dentre elas o Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterada, a Lei nº 8.429 de 02 de Juno de 1992, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e no <i>UK Bribery Act</i>, conforme aplicável (“<u>Leis Anticorrupção</u>”) pela Emissora, pelas Fiadoras, por seus acionistas controladores e/ou por quaisquer acionistas da Emissora e/ou das Fiadoras com</p>

administradores ou funcionários, desde que agindo em nome e em benefício da Emissora, das Fiadoras e/ou das Sociedades do Grupo Econômico; e	poderes de administração, bem por quaisquer de seus conselheiros, diretores, executivos, administradores ou funcionários, desde que agindo no exercício de suas funções na Emissora e/ou Fiadora
(xvii) caso, em até 4 (quatro) meses contados da Data de Emissão, o rating da Emissão não seja obtido;	Excluído
Obrigações – Cláusula 7.1	
(iv), (b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término do primeiro semestre, ou em até 5 (cinco) dias úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (I) cópia das informações financeiras semestrais consolidadas e revisadas da Emissora relativas a cada semestre, devidamente revisadas pelos seus auditores independentes, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;	(iv), (b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término do segundo trimestre de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) dias úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das informações financeiras trimestrais consolidadas e revisadas da Emissora relativas ao segundo trimestre do referido exercício social, devidamente revisadas pelos seus auditores independentes, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM
(iv), (g) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause ou possa causar (i) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, operacional, jurídica, reputacional ou de outra natureza, nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora e/ou Fiadoras e/ou de qualquer das respectivas Sociedades do Grupo Econômico; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão (“ <u>Efeito Adverso Relevante</u> ”);	(iv), (g) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause ou possa causar (i) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, operacional ou jurídica, nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora, das Fiadoras, das Controladas Relevantes e/ou de seus acionistas controladores; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão (“ <u>Efeito Adverso Relevante</u> ”);
(iv), (h) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação (ou em prazo inferior se assim comprovadamente solicitado por autoridade competente para o Agente Fiduciário), informações e/ou documentos	(iv), (h) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação (ou em prazo inferior se assim comprovadamente solicitado por autoridade competente para o Agente Fiduciário), informações e/ou documentos

<p>que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;</p>	<p>que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, direta ou indiretamente relacionados à Emissão</p>
<p>(ix) obter e manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, bem como as necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas</p>	<p>(ix) obter e manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, exceto as ambientais previstas abaixo, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto no que se referir (a) às licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás em processo tempestivo de renovação ou obtenção, e/ou (b) às licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás que estejam sendo discutidas de boa-fé; desde que, em qualquer caso, tais hipóteses não resultem em um Efeito Adverso Relevante na Emissora e/ou nas Fiadoras;</p>
<p>(xiii) manter contratado, às suas expensas, classificação de risco (rating) da Emissão pela Fitch Ratings, S&P Ratings ou Moody's ("Agência de Classificação de Risco"), devendo, ainda, com relação à Agência de Classificação de Risco, (a) atualizar tal classificação de risco anualmente, contado da data do primeiro relatório, até a Data de Vencimento; e (b) divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, bem como enviar ao Agente Fiduciário relatório atualizado, em até 10 (dez) Dias Úteis da sua emissão;</p>	<p>Excluído</p>
<p>(xvii) (a) cumprir e fazer cumprir, por si, suas Sociedades do Grupo Econômico, respectivos administradores, acionistas com poderes de administração, funcionários, e (b) com relação a eventuais subcontratados no âmbito da Emissão, envidar seus melhores esforços para que estes cumpram, nos termos das normas</p>	<p>(xix) (a) cumprir e fazer cumprir, por si, pelas Fiadoras, pelas Controladas Relevantes, por seus acionistas controladores e/ou por quaisquer acionistas com poderes de administração, bem como por seus respectivos administradores e/ou funcionários, agindo, nos casos acima, no</p>

<p>que lhes forem aplicáveis e versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção: (i) mantendo políticas e procedimentos elaborados para prevenir e detectar violações às Leis Anticorrupção; (ii) dando conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução desta Emissão; (iii) abstendo-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas e que se refira à relação jurídica mantida por meio deste contrato, comunicando imediatamente o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias</p>	<p>exercício de suas funções na Emissora, nas Fiadoras e/ou nas Controladas Relevantes, e (b) com relação a eventuais subcontratados no âmbito da Emissão, envidar seus melhores esforços para que estes cumpram, nos termos das normas que lhes forem aplicáveis e versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção: (i) mantendo, assim como suas controladas e coligadas, políticas e procedimentos elaborados para prevenir e detectar violações às Leis Anticorrupção; (ii) dando conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução desta Emissão; (iii) abstendo-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas e que se refira à relação jurídica mantida por meio deste contrato, comunicando imediatamente o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias</p>
<p>(xxii) cumprir e fazer com que suas Sociedades do Grupo Econômico, diretores, administradores, funcionários, no exercício de sua respectiva função na Emissora e nas Sociedades do Grupo Econômico,, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures: (a) o disposto na legislação e regulamentações ambientais, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não</p>	<p>(xxiv) cumprir e fazer com que as Fiadoras, as Controladas Relevantes, seus acionistas controladores e/ou quaisquer acionistas com poderes de administração, bem como seus diretores, administradores e/ou funcionários, em todos os casos acima, no exercício de suas funções na Emissora, nas Fiadoras e/ou nas Controladas Relevantes, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures: (a) o disposto na legislação e regulamentações ambientais, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais</p>

<p>incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (<u>“Legislação Socioambiental”</u>);</p>	<p>(<u>“Leis Ambientais”</u>); e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional (<u>“Leis Trabalhistas”</u> e, em conjunto com as Leis Ambientais, a <u>“Legislação Socioambiental”</u>), exceto nos casos em que (a) esteja sendo discutido, de boa-fé, o descumprimento e/ou a aplicabilidade da Legislação Socioambiental, e (b) cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante e, somente no caso das Leis Ambientais, desde que tal descumprimento não impacte de forma adversa e relevante as condições reputacionais da Emissora e/ou das Fiadoras;</p>
<p>(xxvi) observar novo índice financeiro a ser apurado trimestralmente com base nas informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da Emissora, qual seja, Dívida Bruta + M&A (conforme abaixo definido) em valor igual ou inferior a: (1) R\$ 4.700.000.000,00 (quatro bilhões e setecentos milhões de reais) em 31 de dezembro de 2024 (inclusive) e em 31 de março de 2025 (inclusive); (2) R\$ 4.600.000.000,00 (quatro bilhões e seiscentos milhões de reais) em 30 de junho de 2025 (inclusive) e 30 de setembro de 2025 (inclusive); e (3) R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais) em 31 de dezembro de 2025 (inclusive). Para fins desta Escritura de Emissão, “Dívida Bruta + M&A” significa, em relação às demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora ou as informações financeiras consolidadas e revisadas da Emissora, a soma de: (i) empréstimos e financiamentos circulante e não circulante; (ii) debêntures circulante e não circulante; (iii) instrumentos financeiros derivativos líquidos circulante e não circulante; e (iv) obrigações por aquisição de investimentos circulante e não circulante;</p>	<p>(xxvi) observar novo índice financeiro a ser apurado trimestralmente com base nas informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da Emissora, qual seja, Dívida Bruta + M&A (conforme abaixo definido) em valor igual ou inferior a R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais), observado que a presente obrigação deixará de ser aplicável caso a quitação integral das Debêntures em Vigor ocorra anteriormente à Data de Vencimento. Para fins desta Escritura de Emissão, “Dívida Bruta + M&A” significa, em relação às demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora ou as informações financeiras consolidadas e revisadas da Emissora, a soma de: (i) empréstimos e financiamentos circulante e não circulante; (ii) debêntures circulante e não circulante; (iii) instrumentos financeiros derivativos líquidos circulante e não circulante; e (iv) obrigações por aquisição de investimentos circulante e não circulante;</p>

<p>(xxx) divulgar nos seus resultados trimestrais todos e quaisquer valores de descontos e vendas de recebíveis em cada trimestre;</p>	<p>(xxvii) divulgar nos seus resultados trimestrais todos e quaisquer valores de descontos, vendas e/ou cessões de recebíveis em cada trimestre, sendo certo que tal informação deverá constar no relatório auditado e/ou revisado das demonstrações financeiras;</p>
<p>(xxxi) não realizar pagamentos de proventos até 31 de dezembro de 2025 (inclusive);</p>	<p>Excluído.</p>
<p>(xxxiii) limitar, até 31 de dezembro de 2025 (inclusive), os gastos com despesas de capital (CAPEX) da Emissora em até R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais);</p>	<p>(xxx) até a quitação integral das Debêntures em Vigor, limitar os gastos anuais com despesas de capital (CAPEX) da Emissora em até R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), ajustado anualmente desde 31 de dezembro de 2025 pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“<u>IPCA</u>”), sendo certo que a limitação prevista neste item deixará de ser aplicável (i) a partir de 30 de julho de 2029 e, cumulativamente, caso (ii) o Índice Financeiro, apurado com base nas últimas demonstrações financeiras trimestrais consolidadas da Emissora disponíveis na respectiva data de apuração, seja igual ou inferior a 2,25 vezes por 4 (quatro) trimestres consecutivos, observado que, caso o Índice Financeiro venha a ser superior a 2,25 vezes em qualquer data de apuração subsequente, a vedação prevista neste item voltará automaticamente a produzir efeitos a partir de então;</p>
<p>(xxxi) a partir de 1 de janeiro de 2026 e até a integral liquidação das Debêntures, não realizar e fazer com que as Fiadoras e/ou Sociedades do Grupo Econômico não realizem aquisição de ativos, inclusive por meio de alterações societárias relacionadas à cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação</p>	<p>(xxxi) até 30 de julho de 2029, não realizar e fazer com que as Fiadoras e/ou Sociedades do Grupo Econômico não realizem aquisição de sociedades, inclusive por meio de alterações societárias relacionadas à cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) ou qualquer outra forma de</p>

<p>de ações) ou qualquer outra forma de reorganização societária para adquirir quaisquer ativos, exceto caso o Índice Financeiro apurado na medição imediatamente subsequente à referida aquisição seja igual ou inferior a 3,0 vezes;</p>	<p>reorganização societária para adquirir quaisquer sociedades, exceto (a) por transações estruturadas única e exclusivamente via troca de ações que (a.i) resultem em redução do Índice Financeiro da Companhia (desalavancagem) e, cumulativamente, (a.ii) não impliquem o ingresso, no Grupo Econômico, de endividamento com vencimento ou pagamento de principal mais curto que os das Debêntures em Vigor; ou (b) operações realizadas entre a Emissora e/ou as Fiadoras e quaisquer sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras;</p> <p>(xxxii) a partir de 30 de julho de 2029, não realizar e fazer com que as Fiadoras e/ou Sociedades do Grupo Econômico não realizem aquisição de sociedades, inclusive por meio de alterações societárias relacionadas à cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) ou qualquer outra forma de reorganização societária para adquirir quaisquer sociedades, exceto (a) caso, na data de assinatura ou fechamento da operação (o que ocorrer primeiro), o Índice Financeiro, apurado com base nas últimas demonstrações financeiras trimestrais consolidadas da Emissora disponíveis na respectiva data de apuração, seja igual ou inferior a 2,25 vezes por 4 (quatro) trimestres consecutivos, observado que, caso o Índice Financeiro venha a ser superior a 2,25 vezes em qualquer data de apuração subsequente, a vedação prevista neste item voltará automaticamente a produzir efeitos a partir de então; (b) por transações estruturadas única e exclusivamente via troca de ações que (b.i) resultem em redução do Índice Financeiro da Companhia (desalavancagem) e, cumulativamente, (b.ii) não impliquem o ingresso, no Grupo Econômico, de</p>
--	--

	<p>endividamento com vencimento ou pagamento de principal mais curto que os das Debêntures em Vigor; ou (c) operações realizadas entre a Emissora e/ou as Fiadoras e quaisquer sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras; e</p>
<p>(xxxvi) não outorgar quaisquer garantias reais no âmbito de empréstimos e financiamentos da Emissora, exceto: (i) caso a destinação de recursos dos referidos empréstimos e financiamentos seja exclusivamente para o pagamento, total ou parcial, de dívidas da Emissora ou de suas controladas, hipótese na qual quaisquer garantias reais prestadas no âmbito das Debêntures poderão ser compartilhadas, pari passu, com tais novos empréstimos ou financiamentos; ou (ii) no âmbito das Debêntures em Vigor e das Dívidas Financeiras.</p>	<p>(xxxv) não contratar novas dívidas que contenham índices financeiros e/ou que tenham garantias, outorgadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, conforme aplicável, mais favoráveis ao novo credor, exceto (i) caso a destinação de recursos dos referidos empréstimos e financiamentos seja exclusivamente para o pagamento, total ou parcial, de dívidas da Emissora ou de suas controladas; ou (ii) caso tais condições também sejam estendidas à presente Emissão, ficando o Agente Fiduciário autorizado, desde já, a celebrar os aditamentos necessários nesse sentido.</p>
Obrigações das Fiadoras – Cláusula 7.3	
<p>(ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;</p>	<p>Excluído</p>
<p>(vi) obter e manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, bem como as necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;</p>	<p>(vii) obter e manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais necessários à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas</p>
<p>(ix) (a) cumprir e fazer cumprir, por si, suas Sociedades do Grupo Econômico, respectivos administradores, acionistas com poderes de administração, funcionários e (b) com relação a eventuais subcontratados no âmbito da Emissão, emvidar seus melhores esforços para que estes cumpram, no âmbito desta Emissão, nos termos das normas que lhes forem aplicáveis e versem sobre atos de corrupção e</p>	<p>(x) (a) cumprir e fazer cumprir, por si, pelas Controladas Relevantes, por seus acionistas controladores e/ou por quaisquer acionistas com poderes de administração, bem como por seus respectivos administradores e/ou funcionários, agindo, em todos os casos acima, no exercício de suas funções na Fiadora e/ou nas Controladas Relevantes e (b) com relação a eventuais subcontratados no âmbito</p>

<p>atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção: (i) mantendo políticas e procedimentos elaborados para prevenir e detectar violações às Leis Anticorrupção; (ii) dando conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução desta Emissão; (iii) abstendo-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas e que se refira à relação jurídica mantida por meio deste contrato, comunicando imediatamente o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;</p>	<p>da Emissão, envidar seus melhores esforços para que estes cumpram, no âmbito desta Emissão, nos termos das normas que lhes forem aplicáveis e versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção: (i) mantendo, assim como suas controladas e coligadas, políticas e procedimentos elaborados para prevenir e detectar violações às Leis Anticorrupção; (ii) dando conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução desta Emissão; (iii) abstendo-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas e que se refira à relação jurídica mantida por meio deste contrato, comunicando imediatamente o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e</p>
<p>(x) cumprir e fazer com que suas Sociedades do Grupo Econômico, diretores, administradores, funcionários, no exercício de sua respectiva função nas Fiadoras e/ou nas Sociedades do Grupo Econômico, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures a Legislação Socioambiental</p>	<p>(xii) cumprir e fazer com que as Controladas Relevantes, seus acionistas controladores e/ou acionistas com poderes de representação, bem como seus diretores, administradores e funcionários, em todos os casos acima, no exercício de suas funções nas Fiadoras e/ou nas Controladas Relevantes, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, em todos seus aspectos, a legislação trabalhista em vigor que versa sobre a utilização de trabalho ilegal ou discriminatório ou a prática de atos que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição, e, ainda, sobre os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.</p>

Quóruns	
<p>9.9 Observado o disposto nas Cláusulas 9.1 e 9.2, não estão incluídos no quórum de deliberação a que se refere a Cláusula 9.9 acima</p> <p>[...]</p> <p>(ii) qualquer alteração (a) no prazo de vigência das Debêntures; (b) no quórum de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (d) no parâmetro do cálculo da Remuneração; (e) na hipótese de resgate antecipado ou nas hipóteses de vencimento antecipado (seja alteração nas hipóteses, exclusão ou inclusão), (f) nas condições da Fiança desta Emissão que importem em diminuição da Fiança a(s) qual(is) deverá(ão) ser aprovada(s) por Debenturistas representando, em conjunto, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.</p>	<p>9.9 Observado o disposto nas Cláusulas 9.1 e 9.2, não estão incluídos no quórum de deliberação a que se refere a Cláusula 9.9 acima</p> <p>[...]</p> <p>(ii) qualquer alteração (a) no prazo de vigência das Debêntures; (b) no quórum de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (d) no parâmetro do cálculo da Remuneração; (e) na hipótese de resgate antecipado ou nas hipóteses de vencimento antecipado (seja alteração nas hipóteses, exclusão ou inclusão), (f) nas condições da Fiança desta Emissão que importem em diminuição da Fiança a(s) qual(is) deverá(ão) ser aprovada(s) em primeira ou segunda convocação, por Debenturistas representando, em conjunto, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação presentes na assembleia, desde que, cumulativamente, representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.</p>

Inclusões
<p>4.11.2 Prêmio Extraordinário. Sem prejuízo da Remuneração prevista na Cláusula 4.11.1, as Debêntures farão jus a um prêmio extraordinário equivalente a: (i) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir de 30 de julho de 2029 (exclusive) até 30 de julho de 2030 (inclusive); e (ii) 1,00% (um por cento) ao ano, a partir de 30 de julho de 2030 (exclusive), até a Data de Vencimento (inclusive), calculado <i>pro rata temporis</i>, conforme a mesma base de cálculo da Remuneração, e pago trimestralmente nas Datas de Pagamento da Remuneração (“Prêmio Extraordinário”). Para fins de esclarecimento, o Prêmio Extraordinário será calculado a partir de 30 de julho de 2029 (exclusive), de forma que, em qualquer evento de pagamento antecipado (incluindo, sem limitação, Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Aquisição Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado Total e vencimento</p>

antecipado) que venha a ocorrer antes de 30 de julho de 2029 (inclusive), não será devido qualquer valor a título de Prêmio Extraordinário.

Eventos de Vencimento Antecipado – Cláusula 6.1.1

(v) existência de pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, envolvendo quaisquer das Controladas Relevantes, desde que a ocorrência de quaisquer desses eventos resulte em um Efeito Adverso Relevante

Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos Mediante AGD – Cláusula 6.2.1

(iv) vencimento antecipado em relação às obrigações das Controladas Relevantes, ainda que na condição de devedoras, garantidoras e/ou coobrigadas, junto ao sistema financeiro nacional ou internacional, em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);

Obrigações – Cláusula 7.1

(x) obter e manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás de caráter ambiental, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto no que se referir (a) às licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás em processo tempestivo de renovação ou obtenção, e/ou (b) às licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás que estejam sendo discutidas de boa-fé; desde que, em qualquer caso, tais hipóteses não resultem em um Efeito Adverso Relevante na Emissora e/ou nas Fiadoras ou não impactem de forma adversa e relevante as condições reputacionais da Emissora e/ou das Fiadoras

(xi) obter e manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

(xxiii) cumprir e fazer com que suas Fiadoras, suas Controladas Relevantes, seus acionistas controladores e/ou acionistas com poderes de representação, bem como seus diretores, administradores e funcionários, em todos os casos acima, no exercício de suas funções na Emissora, nas Fiadoras e/ou nas Controladas Relevantes, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, em todos seus aspectos, a legislação trabalhista em vigor que versa sobre a utilização de trabalho ilegal ou discriminatório ou a prática de atos que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição, e, ainda, sobre os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

Obrigações das Fiadoras – Cláusula 7.3

(v) obter e manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, exceto as ambientais previstas abaixo, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto no que se referir (a) às licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás em processo tempestivo de renovação ou obtenção, e/ou (b) às licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás que estejam sendo discutidas de boa-fé; desde que, em qualquer caso, tais hipóteses não resultem em um Efeito Adverso Relevante na Emissora e/ou nas Fiadoras;

(vi) obter e manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás de caráter ambiental, aplicáveis ao

exercício de suas atividades, exceto no que se referir (a) às licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás em processo tempestivo de renovação ou obtenção, e/ou (b) às licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás que estejam sendo discutidas de boa-fé; desde que, em qualquer caso, tais hipóteses não resultem em um Efeito Adverso Relevante na Emissora e/ou nas Fiadoras ou não impactem de forma adversa e relevante as condições reputacionais da Emissora e/ou das Fiadoras;

(xi) cumprir e fazer com que as Controladas Relevantes, seus acionistas controladores e/ou quaisquer acionistas com poderes de administração, bem como seus diretores, administradores e/ou funcionários, agindo, em todos os casos acima, no exercício de suas funções nas Fiadoras e/ou nas Controladas Relevantes, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Legislação Socioambiental, salvo nos casos em que (a) esteja sendo discutido, de boa-fé, o descumprimento e/ou a aplicabilidade da Legislação Socioambiental, e (b) cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante e, somente no caso das Leis Ambientais, desde que tal descumprimento não impacte de forma adversa e relevante as condições reputacionais da Emissora e/ou das Fiadoras; e

- b) Observadas as Condições Suspensiva e Resolutiva, 99,12% (noventa e nove inteiros e doze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação autorizaram a Companhia e o Agente Fiduciário a praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações acima, incluindo a celebração de aditamentos à Escritura de Emissão e aos demais documentos da Emissão, incluindo, mas sem limitação, os Contratos de Garantia Real (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme aplicável, conforme modelos de aditamento anexos à proposta da administração divulgada pela Companhia. Fica consignado que não houve rejeições ou abstenções ao presentem item.

Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a validade e a eficácia das aprovações contidas nas alíneas “a” e “b” do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** da presente ata estão condicionadas à obtenção, pela Emissora, da aprovação e devida formalização, mediante a celebração dos respectivos instrumentos de dívidas e documentos relacionados, dos Termos e Condições da Reestruturação das Debêntures (“Condição Suspensiva”): **(i)** pelos debenturistas, em sede de suas respectivas assembleias, da **(a)** série única da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, da Companhia (código B3: VVEO15); **(b)** série única da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Companhia (código B3: VVEO16); **(c)** série única da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, da Companhia (código B3: VVEO17); **(d)** série única da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Cremer S.A. (código B3: CREM17) (as quais, em conjunto com a Emissão, são definidas como as “Debêntures em Vigor”).

Adicionalmente, nos termos do artigo 127 do Código Civil, a eficácia das aprovações contidas nas alíneas “a” e “b” do item 6 da presente ata estão condicionadas resolutivamente à não obtenção, pela Companhia, da aprovação e da formalização do IFC das alterações correspondentes aos Termos e Condições da Reestruturação das Debêntures no Contrato IFC (conforme definido na Escritura de

Emissão), bem como a assinatura do aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária e da obtenção do respectivo protocolo no cartório competente, no prazo máximo de até 30 de setembro de 2026 (“Aprovação IFC”). Caso a Aprovação IFC não seja obtida dentro desse prazo, as aprovações dos Debêntures perderão sua validade e eficácia de forma automática e imediata, sem a necessidade de qualquer formalização ou ato posterior (“Condição Resolutiva” e, em conjunto com a Condição Suspensiva, a “Condições Suspensiva e Resolutiva”).

Os demais termos e condições das Debêntures que não tenham sido expressamente alterados nos termos da presente deliberação permanecem inalterados.

A Emissora informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para a sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81, em especial o seu artigo 75.

As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta Assembleia que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

- 7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário. O Presidente da mesa, nos termos do artigo 76, parágrafo 2º, da Resolução CVM 81, registra a presença dos Debenturistas presentes, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas ao final desta ata.

Ribeirão Preto, 08 de junho de 2026.



PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CM HOSPITALAR S.A., REALIZADA EM 08 DE JUNHO DE 2026, ÀS 09:30 HORAS.

Mesa:

Flávia de Lima Carvalho

Presidente

Thadeu Henrique de Almeida Buarque Bretas

Secretário

na qualidade de Emissora:

CM Hospitalar S.A.

Cargo:

CPF:

Cargo:

CPF:

na qualidade de Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Cargo: Procurador

CPF: 394.560.868-60

ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CM HOSPITALAR S.A., REALIZADA EM 08 DE JUNHO DE 2026, ÀS 09:30 HORAS.

LISTA DE PRESENÇA

DEBENTURISTA	CNPJ
BNP PARIBAS IGUACU FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	17.689.994/0001-06
OCCAM LIQUIDEZ MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	46.098.916/0001-27
OCCAM CREDITO CORPORATIVO 30 MASTER FIRF CP LP	47.586.388/0001-18
OCCAM BP PREVIDENCIA FIRF CP	47.586.503/0001-54
OCCAM CREDITO CORPORATIVO 30 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	48.349.509/0001-70
OCCAM BRASILPREV PREVIDENCIA FIRF CP	51.538.282/0001-16
OCCAM CREDITO CORPORATIVO INSTITUCIONAL 30 FIRF CRED PRIV LP	52.237.532/0001-40
ST1 MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	52.554.072/0001-84
OCCAM MACRO FIF MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA	53.304.525/0001-87
BANCO BTG PACTUAL S.A.	30.306.294/0001-45
ST 2002 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA	64.655.445/0001-92
KINEA OPORTUNIDADE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	32.990.051/0001-02
KINEA RENDA FIXA CREDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO	41.978.506/0001-57
KINEA PREV DAKAR RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO LONGO PRAZO	47.670.422/0001-38
KINEA VIII FIF RENDA FIXA CP RESP LIMITADA	52.203.642/0001-91
KINEA APOLO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	34.687.633/0001-31
KINEA ALPES PREV RENDA FIXA CREDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO	41.756.159/0001-18
KINEA PREV IPCA DINAMICO FI RF	38.068.830/0001-23
KINEA IPCA DINAMICO II FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	39.586.858/0001-15
KINEA PREV APOLO MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO	32.905.253/0001-09
KINEA CREDITO PRIVADO PREV RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO	26.491.419/0001-87
KINEA ANDES PREV RENDA FIXA CREDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO	42.229.399/0001-27
KINEA RENDA FIXA ABSOLUTO FUNDO DE INVESTIMENTO LONGO PRAZO	27.945.264/0001-74
KINEA BVP FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	46.332.105/0001-49
KINEA NEPAL FIF MULT CRED PRIV - RESP LIMITADA	52.241.587/0001-24
KINEA ALPES 2 PREV FIF RF CP RESP LTDA	60.008.150/0001-73
KINEA HIMALAIA PREV FIF RF CP RESP LTDA	58.733.754/0001-30
KINEA PREV MONT BLANC FI FINANCEIRO RF CP RL	61.136.998/0001-40
KINEA PREV EMPRESARIAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA	56.067.582/0001-88
BTG PACTUAL HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	00.888.897/0001-31
BTG PACTUAL DISCOVERY FIM	01.214.092/0001-75

<i>BTG PACTUAL CREDITO CORPORATIVO PREVIDENCIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO</i>	<i>21.336.440/0001-94</i>
<i>BTG PACTUAL ANS RF FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO</i>	<i>22.232.878/0001-95</i>
<i>BTG PACTUAL CREDITO CORPORATIVO PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO</i>	<i>33.599.991/0001-20</i>
<i>ITAU BTG PACTUAL CREDITO CORPORATIVO PREVIDENCIA RENDA FIXA CREDITO PRIVADO FI LP</i>	<i>41.736.548/0001-81</i>
<i>BTG PACTUAL CORPORATIVO PLUS PREV FIFE FI EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CP</i>	<i>41.774.687/0001-08</i>
<i>BTGP X10 MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO LONGO PRAZO</i>	<i>42.847.364/0001-51</i>
<i>BTG PACTUAL TEVA DEBENTURES DI FUNDO DE INDICE</i>	<i>45.064.129/0001-00</i>
<i>BTG PACTUAL CREDITO CORPORATIVO II PREVIDENCIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO</i>	<i>45.646.162/0001-30</i>
<i>BTG PACTUAL CRÉDITO CORPORATIVO MASTER III FI RF CP</i>	<i>50.874.219/0001-98</i>
<i>BTG PACTUAL HEDGE PREV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO</i>	<i>50.875.116/0001-42</i>
<i>BTG PACTUAL CREDITO CORP BRASILPREV PREVIDENCIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO</i>	<i>51.238.218/0001-10</i>
<i>BTG PACTUAL HEDGE FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA</i>	<i>51.697.128/0001-97</i>
<i>BTG MUNIQUE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO</i>	<i>51.863.845/0001-41</i>
<i>BTG PACTUAL HEDGE II FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO</i>	<i>52.319.866/0001-63</i>
<i>BTG PACTUAL TOTAL FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA</i>	<i>54.517.219/0001-91</i>
<i>BTG PACTUAL HEDGE II FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA</i>	<i>54.518.783/0001-29</i>
<i>BTG PACTUAL TOTAL RENDA FIXA ATIVA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO</i>	<i>54.952.299/0001-03</i>
<i>BTG PACTUAL HEDGE INSTITUCIONAL RENDA FIXA ATIVA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA</i>	<i>55.368.221/0001-09</i>
<i>BTG PACTUAL TOTAL II FUNDO INCENT DE INV FINANCEIRO</i>	<i>58.674.067/0001-91</i>
<i>ITAÚ BTG PACTUAL CORPORATIVO PLUS FIFE PREV MULTIMERCADO</i>	<i>41.734.999/0001-80</i>
<i>BTG PACTUAL BVP CRÉD CORPORATIVO PREV FIFE</i>	<i>57.771.660/0001-93</i>
<i>BTG PACTUAL CREDITO CORPORATIVO PREV IPCA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO</i>	<i>43.103.846/0001-60</i>
<i>BTG PACTUAL CREDITO CORPORATIVO IPCA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA</i>	<i>44.347.394/0001-24</i>
<i>ITAU BTG PACTUAL CREDITO CORPORATIVO IPCA PREV FIF RENDA FIXA CREDITO PRIVADO RESP LIMITADA</i>	<i>45.722.996/0001-87</i>
<i>VALORA ABSOLUTE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO</i>	<i>10.326.625/0001-00</i>

<i>VALORA PREVIDENCIARIO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO</i>	<i>35.803.277/0001-37</i>
<i>VCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS LP</i>	<i>36.771.000/0001-32</i>
<i>VALORA MASTER FIFE PREVIDENCIARIO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO</i>	<i>40.456.260/0001-90</i>
<i>VALORA PREV FIFE FI RF CP</i>	<i>41.128.444/0001-94</i>
<i>VCE 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA</i>	<i>46.323.013/0001-00</i>